



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

- CONTRATAÇÃO DIRETA -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2025
DISPENSA Nº. 012/2025

FORMULÁRIO PARA COLETA DE PREÇOS DE MERCADO

(Formulário de uso facultativo, podendo a empresa utilizar de modelo próprio, caso prefira)

PESSOA JURÍDICA:	_____
NOME FANTASIA:	_____
CNPJ:	_____
ENDEREÇO:	_____
CIDADE/UF:	_____
CEP:	_____
FONE/ WHATSAPP:	_____
E-MAIL:	_____

OBJETO: Aquisição parcelada de BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA (Liquefeito de Petróleo) com 13 kg, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE, consoante especificações e detalhes no Termo de Referência em anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Botijão Para Gás Uso: Doméstico, Capacidade: Cerca De 13 KG, Acessórios: Com Válvula E Mecanismo De Segurança	Botijão de 13kg	15	_____	R\$ _____	R\$ _____

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

Declaro de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento/ prestação dos serviços.

Praça Dom Luiz de Brito, nº39 - Centro - CEP 55535-000 - Joaquim Nabuco-PE CNPJ: 11.530.599/0001-91

www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br cm.jnabuco@gmail.com (81)97341-9901

[camarajoaquimnabuco](https://www.instagram.com/camarajoaquimnabuco)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

Local:.....,dede 2025.

Assinatura do responsável pela Proposta: _____

CPF: _____

OBS: Caso possua carimbo, carimbar com a identificação da empresa





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 **Aquisição parcelada de BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA (Liquefeito de Petróleo) com 13 kg, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo deste Termo de Referência.**

2. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

- **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O objeto deste termo de referência apresenta padrões de desempenho e qualidade que estão aqui descritos objetivamente por meio de suas especificações, sendo, pois, considerados bens comuns nos termos do Art. 6, Inc. XIII da Lei 14.133/2021.

A aquisição de botijões de gás de cozinha (Liquefeito de Petróleo – GLP) com 13 kg, para a Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE, se faz necessária para atender as demandas operacionais e de funcionamento contínuo das instalações da Câmara. Os botijões de gás são utilizados no funcionamento da cozinha para preparar refeições para vereadores, servidores, visitantes e eventos promovidos pela Casa Legislativa.

A aquisição parcelada é proposta com o objetivo de otimizar a gestão financeira, permitindo o pagamento de forma escalonada, sem comprometer o orçamento global da Câmara. Além disso, essa modalidade de aquisição possibilita o controle mais eficiente dos estoques e uma flexibilidade maior no planejamento das compras, considerando a variação do consumo ao longo do ano e a necessidade de adequação a imprevistos, como aumento do consumo por eventos extraordinários.

A compra parcelada permite que a Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco possa pagar pelos botijões conforme a necessidade de reposição, reduzindo a pressão sobre o fluxo de caixa.

A quantidade é estimada para o período de 02 anos, com a utilização média de 01 botijão a cada 02 meses.

- **PRAZO DE 24 MESES**

A aquisição parcelada de botijões de gás de cozinha (Liquefeito de Petróleo – GLP) com 13 kg, com prazo de pagamento de 24 meses, se justifica pela necessidade de atender de forma contínua e sem interrupções às atividades diárias da Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE, garantindo o funcionamento adequado da cozinha.

Com o parcelamento a longo prazo, a Câmara assegura a continuidade do fornecimento de botijões de gás durante o período necessário. Isso contribui para a organização e estabilidade das finanças.

O contrato de 24 meses também permite maior margem para ajustes em caso de variação nos preços do GLP, possibilitando que a Câmara se ajuste gradualmente à dinâmica do mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

3. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 O prazo de início da entrega dos botijões de gás é a partir da assinatura do contrato, em remessa parcelada, com frequência a depender das necessidades da Câmara, no prazo de **até 24(vinte e quatro) horas**, contados da solicitação.

3.2 A empresa contratada, deverá efetuar a troca do botijão vazio pelo novo, devidamente carregado e lacrado, e assim, sucessivamente.

3.3 Os botijões, objetos do Termo de Referência deverão ser entregues de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE;

3.4 A requisição de fornecimento dos botijões emitida pela Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE terá seu teor repassado para a contratada através de formulário enviado por *e-mail* ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário das 07h00min às 13h00min;

3.5 Os botijões serão entregues somente ao funcionário indicado pela Câmara, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

3.6 A Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os botijões que não atenderem ao que ficou estabelecido no Termo de Referência e/ou que não estejam adequados para o uso.

3.7 Todas as despesas relativas às entregas dos botijões, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;

3.8 Os botijões serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE, não representando para a Câmara a obrigação de utilização da totalidade dos referidos botijões contratados.

3.9 Para efeito de verificação de conformidade dos botijões com as especificações e quantidades solicitadas, a entrega dos botijões objeto desta contratação deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min, conforme solicitação, no seguinte endereço:

- **Sede da Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE**, localizada na Praça Dom Luiz de Brito, 39, Centro, Joaquim Nabuco/PE – PE, CEP: 55535-000;

3.10 Os botijões serão recebidos da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos botijões com as especificações;
- b) Definitivamente após a verificação da qualidade dos botijões e consequentemente aceitação.

3.11 O recebimento definitivo dos botijões não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

3.12 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos botijões fornecidos, devendo a(s) mesma(s) ser(em) substituída(s), no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação da Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso Os botijões não atendam às especificações constante no Termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

3.13 Os botijões deverão:

I – Possuir lacre de segurança, sem indício de violação;

II – Apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos ou deformações;

3.14 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos botijões, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.

3.15 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.

3.16 O Fornecimento dos botijões será realizado de **forma parcelada** de acordo com as necessidades, e solicitação da Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE DO CONTRATO E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 A contratação terá um prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.2 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.

4.3 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

5. DA VALIDADE DOS BOTIJÕES:

5.1 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante;

5.2 Caso algum dos itens entregues apresente alguma avaria em suas embalagens, ou seja, detectado algum problema que possa impedir o uso no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca dos mesmos em **até 02 (dois) dias corridos**, a contar da notificação, sem ônus adicional para a Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE.

6. DO PAGAMENTO:

6.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor contratado apresentará a Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE, relatório com o fechamento dos fornecimentos realizados, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo as quantidades e os valores;
- b) A Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE, após efetuar a análise do relatório de fechamento do período enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do Processo de Contratação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.5 O fornecedor contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor contratado;

6.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o recebimento dos botijões, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta.

6.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1 Menor Preço por Item

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

8.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

8.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

8.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.5 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe o fornecedor contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;

8.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Notificar o fornecedor contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dOs botijões;

9.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Designar o(s) fiscal(is) deste Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dOs botijões;

9.4 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE ou modificação no Contrato;

9.5 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;

9.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

9.7 Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser entregues Os botijões;

9.8 Permitir ao pessoal da empresa contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.
- II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficarão IMPEDIDOS de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11. DO VALOR ESTIMADO:

11.1 O valor global estimado é de **R\$ 1.975,95 (Um mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, conforme planilha de especificações, quantidades e valores estimados, abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CATMAT	QUANT	VALOR UNT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Botijão Para Gás Uso: Doméstico, Capacida- de: Cerca De 13 KG, Acessórios: Com Válvu- la E Mecanismo De Segurança	Botijão de 13kg	461517	15	R\$ 131,73	R\$ 1.975,95

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

15 01 031 0101 2001 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Poder Legislativo

16 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

13. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Nabuco e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

13.3 A fiscalização da execução dos fornecimentos do Contrato será de responsabilidade do servidor **Marcelo Fernando Ferreira – Assessor de departamento de tesouraria e recursos humanos.**

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa que ofertar o menor preço deverá apresentar no prazo de **até 03(três) dias úteis**, a contar do momento que for solicitado, os documentos abaixo listados:

14.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL e DECLARAÇÕES:

14.1.1 Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa em licitações públicas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
 - e.1) A falta deste documento não inabilitará a empresa, porém o preposto não estará apto a representar a empresa.
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (sócio ou procurador) da empresa.

14.1.1.1 O Objeto Social da empresa deverá ser igual ou similar ao que dispõe o item 1.1 deste Termo;

14.1.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da empresa. Considerando-se a empresa com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

- e) Prova de inscrição no **cadastro** de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- h) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo**);

14.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

14.1.2.2 Havendo restrição na regularidade fiscal da **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com eleito de negativa.

14.1.2.3 A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar os seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

III - Os documentos relacionados nos itens I e II deste subitem poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

IV - Os documentos relacionados nos itens I, II e III deste subitem poderão ser substituídos pela **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ANEXO**.

14.1.3 Qualificação técnica consistirá em:

a) Comprovação de cadastro junto a **ANP – Agência Nacional do Petróleo, através do Certificado de Posto Revendedor**

14.1.4 Qualificação econômico-financeiro consistirá em:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da empresa ou de seu domicílio;

a.1) Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da empresa ou de seu domicílio.

a.2) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea a, desde que comprove a sua capacidade econômica.

14.1.5 Declarações:

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo)**;

b) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo)**;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

c) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. I da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo)**;

OBSERVAÇÕES:

- 1) Em todos os documentos apresentados, a Razão Social da empresa e o endereço do estabelecimento comercial e/ou sede da empresa, deverá ser o mesmo constante no Contrato Social da empresa e/ou alteração deste;
- 2) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa, implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis;
- 3) Não será concedida a habilitação à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

Joaquim Nabuco/PE, 07 de março de 2025.

Felipe Ferreira da Silva
Diretor Administrativo e de Patrimônio



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

ANEXO

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, **DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa

E, **DECLARA** que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



Praça Dom Luiz de Brito, nº39 - Centro - CEP 55535-000 - Joaquim Nabuco-PE CNPJ: 11.530.599/0001-91



www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br



cm.jnabuco@gmail.com



(81)97341-9901



camarajoaquimnabuco



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

ANEXO

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS DA PROPOSTA

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que a proposta econômica apresentada no certame supra citado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

ANEXO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e
CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



Praça Dom Luiz de Brito, nº39 - Centro - CEP 55535-000 - Joaquim Nabuco-PE CNPJ: 11.530.599/0001-91



www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br



cm.jnabuco@gmail.com



(81)97341-9901



[camarajoaquimnabuco](https://www.instagram.com/camarajoaquimnabuco)